

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Paulo Curi Neto

PROCESSO: 02082/2024–TCE-RO.
CATEGORIA: Acompanhamento de Gestão
SUBCATEGORIA: Acompanhamento da Receita do Estado
ASSUNTO: Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de junho de 2024 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de julho de 2024, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado de Rondônia
JURISDICIONADO: Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN
INTERESSADOS: Governo do Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Ministério Público do Estado de Rondônia
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Defensoria Pública do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS: Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. ***.231.857-**, Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia
Luis Fernando Pereira da Silva, CPF n. ***.189.402-**, Secretário de Finanças do Estado de Rondônia
Jurandir Cláudio D’adda, CPF n. ***.167.032-**, CRC-RO 007220/0-0, Contador Geral do Estado de Rondônia
RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto

DM 0151/2024-GCPCN

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.
ACOMPANHAMENTO DA RECEITA DO ESTADO.
FISCALIZAÇÃO DOS REPASSES DUODECIMAIS
PELO PODER EXECUTIVO AOS DEMAIS PODERES
E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS ESTADUAIS.
NECESSIDADE DE SER REFERENDADO PELO
PLENO.

1. Controle prévio e concomitante das receitas orçadas e arrecadadas mensalmente pela Secretaria de Estado de Finanças.
2. Acompanhamento mensal do comportamento e da evolução das receitas realizadas, considerando-se a sazonalidade histórica e periódica.
3. Determinação com efeito imediato para os repasses aos Poderes e Órgãos autônomos dos valores dos duodécimos, observando-se os percentuais e valores levantados em conformidade com as disposições constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis.
4. Em cumprimento ao parágrafo único, do art. 4º, da Instrução Normativa n. 48/2016, esta decisão monocrática será submetida a referendo pelo Pleno desta Corte de Contas e publicada no Diário Oficial eletrônico.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Paulo Curi Neto

1. Cuida-se de procedimento de acompanhamento da receita estadual no mês de junho de 2024, instaurado com vistas à apuração dos valores nominais dos repasses financeiros constitucionais (duodécimo) até 20 de julho de 2024, a serem efetuados pelo Poder Executivo estadual aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, em conformidade com os coeficientes de repartição e metodologia de cálculo definida no § 2º do art. 7º da Lei n. 5.584/2023, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, a saber:

- I - para a Assembleia Legislativa: 4,77%;
- II - para o Poder Executivo: 74,95%;
- III - para o Poder Judiciário: 11,29%;
- IV - para o Ministério Público: 4,98%;
- V - para o Tribunal de Contas: 2,54%; e
- VI - para a Defensoria Pública: 1,47%.

2. O Corpo Técnico evidenciou que, no mês de junho de 2024, a arrecadação estadual nas fontes de recursos ordinários e não vinculados atingiu o montante de **R\$ 933.265.393,80**, o que se mostra superior à previsão orçamentária (R\$ 851.611.906,56), para o mês, no percentual de 9,59%.

3. O cálculo do montante do recurso financeiro a ser distribuído a cada Poder e Órgão autônomo no mês de julho de 2024 deve ser feito em conformidade com os respectivos coeficientes de participação estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como deve levar em consideração o demonstrativo de arrecadação da receita por fonte de recurso, fornecido pela SEFIN.

4. A tabela a seguir discrimina os montantes a serem creditados a cada instituição:

Tabela 8: Apuração dos Valores dos Repasses Duodecimais

Poder/Órgão Autônomo	Coeficiente	Duodécimo
	(a)	(b) = (a) x (Base de Cálculo)
Assembleia Legislativa	4,77%	44.516.759,28
Poder Judiciário	11,29%	105.365.662,96
Ministério Público	4,98%	46.476.616,61
Tribunal de Contas	2,54%	23.704.941,00
Defensoria Pública	1,47%	13.719.001,29
Poder Executivo	74,95%	699.482.412,65
Soma	-	933.265.393,80

Fonte: Elaborado pela Unidade Técnica com base nas informações apresentadas pela Contabilidade Geral do Estado-COGES e Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

5. Por fim, o Corpo Técnico assegurou que não identificou qualquer fato com aptidão para desconfiar da fidedignidade da referida demonstração contábil, o que é indicativo de que tal demonstrativo está adequado. Tal constatação constitui evidência da regularidade orçamentária da repartição exposta na tabela acima.

6. Em face do exposto, em consonância com a manifestação técnica, profiro a seguinte decisão:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Paulo Curi Neto

I. DETERMINAR ao chefe do Poder Executivo estadual, Sr. Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. ***.231.857-**, e ao Secretário de Estado de Finanças, Sr. Luís Fernando Pereira da Silva, CPF n. ***.189.402-**, ou quem os substituam, que repassem, até o dia 20 do mês¹ de julho de 2024, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos os valores dos duodécimos atinentes ao mês de referência (julho), de acordo com a seguinte distribuição:

Poder/Órgão Autônomo	Valor a ser repassado (R\$)
Assembleia Legislativa	44.516.759,28
Poder Judiciário	105.365.662,96
Ministério Público	46.476.616,61
Tribunal de Contas	23.704.941,00
Defensoria Pública	13.719.001,29

II. Determinar à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN que encaminhe, até o dia 26 do mês de julho, os respectivos comprovantes de repasses financeiros efetuados para fins de comprovação do atendimento da ordem constante no item I;

III. Dar conhecimento desta decisão, via ofício, **e em regime de urgência**, aos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas, registrando-se que eventual impugnação não prejudicará o imediato cumprimento desta decisão, bem como os cientificando que a presente decisão será submetida a referendo quando da realização da próxima sessão do Pleno deste Tribunal de Contas;

IV. Cientificar, na forma regimental, o Ministério Público de Contas e, via ofício, a Controladoria Geral do Estado, a Secretaria de Estado de Finanças e a Contabilidade Geral do Estado sobre o teor desta decisão;

V. Determinar ao Departamento do Pleno que promova a publicação desta decisão no DOeTCE-RO, bem como adote as providências necessárias para o cumprimento dos itens acima e para a submissão da presente deliberação ao crivo do Pleno, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa n. 48/2016; e

VI. Após o referendo pelo colegiado, sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo para acompanhamento das demais fases processuais.

Porto Velho, 12 de julho de 2024

Paulo Curi Neto
Conselheiro Relator

¹ Art. 168 da Constituição Federal de 1988.

Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)